

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ob9v00p0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2019 Projeto de lei nº 224/2019 Protocolo nº 1021/2019 Processo nº 402/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>	

**Dispõe sobre a vedação de uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas, coreografias e danças que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou de discriminação racial.

Art. 2º P Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A música é uma manifestação cultural importantíssima. É a arte de exprimir sentimentos e transmitir mensagens através de sons. Indo mais além, é perfeitamente cabível afirmar que a música, mais do que expressão artístico cultural, configura-se como instrumento educativo e de mobilização social.

Por isso, mais do que nunca, é mister atentar para os conteúdos ofensivos de alguns hits do momento, especialmente no que se refere ao reducionismo e desqualificação do sexo feminino.

Em algumas composições, a mulher é tratada como objeto sexual, como se fosse resumida apenas a peito, bunda e genitália. Em outras, sob o perigoso pretexto de brincadeira fugaz, prega-se mesmo que

involuntariamente, a violência de gênero. É necessário ver essa situação como um problema, pois muitas pessoas internalizam o teor dessas canções no subconsciente. Ou ainda o pior banalizam a figura da mulher.

Diante desta situação, se questiona. Como pode o Estado, que inegavelmente deve funcionar como agente indutor de manifestações culturais, investir dinheiro público na contratação de artistas que, de uma forma ou de outra banalizam e vulgarizam a imagem da mulher. Cabe ao Poder Público agir para eliminar quaisquer formas de preconceito e discriminação e não é possível recursos de erário subsidiando pagamentos de caches a artistas e grupos “pseudo culturais” que reduzem a mulher a um “pedaço de carne”.

Os recursos oficiais devem ser utilizados para garantir a apresentação de manifestações culturais e artísticas sem que haja dano a absolutamente ninguém.

Pela relevância do projeto que visa proibir a contratação, com recursos públicos, de artistas que em suas músicas, coreografias e danças atentem contra a dignidade da mulher. Em face do exposto, para que o objetivo deste projeto de lei possa ser alcançado, na forma aqui justificada, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2019

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual